



**CONTRATO DE PASSAGEM N° 01/2019  
QUE ENTRE SI CELEBRAM, A COMPANHIA  
DOCAS DO CEARÁ – CDC E, DE OUTRO  
LADO A EMPRESA TERGRAN – TERMINAIS  
DE GRÃOS DE FORTALEZA LTDA, NA  
FORMA ABAIXO:**

**COMPANHIA DOCAS DO CEARÁ - CDC**, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério da Infraestrutura, com sede à Praça Amigos da Marinha, s/nº, Mucuripe, Fortaleza/CE, CNPJ Nº 07.223.670/0001-16, neste ato representada por sua Diretora-Presidente, **MAYHARA MONTEIRO PEREIRA CHAVES**, brasileira, casada, portadora do CPF nº 099.930.357-00, Carteira de Identidade nº 1697714/SSP-ES, neste ato denominada **CDC** e a Empresa **TERGRAN – TERMINAIS DE GRÃOS DE FORTALEZA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na cidade de FORTALEZA - CE, à Av. Vicente de Castro, nº 5061, Cais do Porto - Armazém A-2 – Mucuripe, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.591.524/0001-67, doravante denominada **TERGRAN**, neste ato representada por seu Diretor Operacional, **FREDERICO JOSÉ PEREIRA DE CARVALHO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade Civil – RG. nº 2007002066309 – SSPDS - CE e inscrito no CPF/MF sob o nº 001.275.743-87, celebram o presente **Contrato de Passagem nº 01/2019**, conforme previsto na Resolução Normativa nº 07/2016 -ANTAQ, doravante denominado **CONTRATO**, para a utilização de áreas localizadas dentro do Porto do Mucuripe, mediante investimentos para a instalação de infraestrutura adequada a promover o incremento na capacidade do transporte de grãos, observadas as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.1.** Constitui o objeto deste instrumento a autorização de passagem em área de uso comum do porto mediante instalação e operação de novas esteiras transportadoras e demais equipamentos correlatos a serem implementadas pela **TERGRAN**, conforme especificações técnicas contidas no Processo nº 20191053.

**1.2.** Este contrato de passagem vem modernizar as operações já existentes na área interna do Porto do Mucuripe, objeto do Arrendamento de nº 001/1997, e com berço especializado que dispõe de superestrutura de carregamento, correias, torres e carregadores de navios para exportação de granéis sólidos cereais.

Companhia Docas do Ceará - Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil

Praça Amigos da Marinha, s/n - Mucuripe - Fortaleza/CE - CEP 60.180-422 - Fone (85) 3266.8989 - www.docasdoceara.com.br





**DOCAS DO CEARÁ**  
AUTORIDADE PORTUÁRIA

**1.3.** A área projetada no solo que permitirá a interligação das correias aos armazéns/Moinhos corresponde a **294,00 m<sup>2</sup>** (duzentos e noventa e quatro metros quadrados), dentro da poligonal do porto organizado.

**1.4.** Para viabilizar a instalação da nova esteira transportadora, serão utilizados os seguintes equipamentos:

**1.4.1.** Dois elevadores de caçambas, altura total de 29 metros, com porta anti-exploração, indicador de rotação com sensor indutivo, sensor de temperatura e sensor de desalinhamento;

**1.4.2.** Sete válvulas de duas vias eletropneumática, bifurcação em "Y" para o direcionamento do fluxo do produto, com revestimento anti-desgaste para as superfícies em contato com o produto, com acionamento eletropneumático;

**1.4.3.** Dois transportadores a corrente, com comprimento de 8 metros, com sensor para controle de entupimento, motorizado, com caixa de aço espessa, corrente em liga de aço tratado;

**1.4.4.** Válvula de gaveta eletropneumática em aço carbono, em perfil metálico e registro plano;

**1.4.5.** Três esteiras transportadoras motorizadas, com sensor de emergência a cabó, conjunto de sensores de desalinhamento, indicador de rotação com sensor indutivo, sensor para controle de entupimento, com fechamento superior e lateral em alumínio pintado;

**1.4.6.** Três torres de transferência, com piso de chapa expandida, escada de acesso convencional, fechamento e cobertura em telhas de alumínio pintado;

**1.4.7.** Filtro *pneumo jet* para aspiração da torre de expedição, com cone e válvula rotativa motorizada, caixa em chapa de aço, limpeza automática das mangas por impulsos em contrapressão, câmara superior com instalação dos *venturi* para a injeção de ar comprimido, eletroválvula comandada por um quadro eletrônico, medido de pressão diferencial *MAGNEHELIC*;

**1.4.8.** Ventilador motorizado, construído com chapas de aço carbono, funcionamento silencioso, alto rendimento, baixo consumo de energia, rotor balanceado estática e dinamicamente, montado sobre suporte com rolamentos de esferas de fácil acesso;

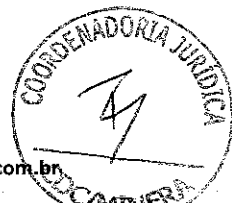
**1.4.9.** Três microfiltros com 8m<sup>2</sup> (oito metros quadrados) de área filtrante, caixa em chapa de aço carbono, limpeza automática de mangas por impulsos em contrapressão, câmara superior com instalação dos *venturis* para a injeção de ar comprimido, eletroválvula comandada por um quadro eletrônico com ventilador motorizado;

**1.4.10.** Acessórios mecânicos diversos;

**1.4.11.** Sistema eletrônico de pesagem em fluxo de até 300 toneladas/hora, para produtos com densidade igual ou superior a 0,75 t/m<sup>3</sup>;

Companhia Docas do Ceará - Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil

Praça Amigos da Marinha, s/n - Mucuripe - Fortaleza/CE - CEP 60.180-422 - Fone (85) 3266.8989 - [www.docasdoceara.com.br](http://www.docasdoceara.com.br)





**DOCAS DO CEARÁ**  
AUTORIDADE PORTUÁRIA

- 1.4.12.** Instalações mecânicas e elétricas para operação dos equipamentos constantes no projeto de ampliação, e;
- 1.4.13.** Sistema eletrônico de pesagem em fluxo de até 300 (trezentas) toneladas/hora em aço carbono, composto de caçamba superior, caçamba de pesagem e caçamba inferior, com estrutura autoportante, painel de controle, conjunto de barreiras de proteção, sensores de comporta, duto de equilíbrio e cabo de comunicação.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO**

- 2.1.** O Prazo de vigência do presente Contrato de Passagem é de 25 (vinte e cinco) anos, contado a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período desde que haja a manifestação por escrito da TERGRAN, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) meses em relação à data do término do presente instrumento contratual.
- 2.2.** O Prazo para a conclusão definitiva das obras de instalação da nova esteira transportadora, na forma delineada na Cláusula Primeira e Quarta deste instrumento, conforme especificações técnicas do projeto executivo constante no processo 20191053-1, será de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado à critério da CDC, desde que devidamente motivado.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – REMUNERAÇÃO E REAJUSTE**

- 3.1.** A TERGRAN pagará mensalmente à CDC, a título de remuneração pela Passagem, o valor de **R\$ 3.225,18** (três mil, duzentos e vinte e cinco reais e dezoito centavos), equivalente a **R\$10,97** (dez reais e noventa e sete centavos) por metro quadrado (m<sup>2</sup>), de área projetada no solo público permitido da estrutura de correias transportadoras instaladas.
- 3.2.** Os reajustes ocorrerão anualmente com base no índice IGPM-FGV (Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas), no período dos últimos 12 meses, a contar da data base dos valores praticados.
- 3.3.** A TERGRAN pagará também à CDC a totalidade das tarifas que couberem, conforme estabelecido na estrutura tarifária da CDC, ou a que esta vier substituir.
- 3.4.** O Valor Global do presente contrato, computado para o período de vigência inicial de 25 (vinte e cinco) anos é de **R\$ 967.554,00** (novecentos e sessenta e sete mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais), sujeito a reajustes anuais, conforme previsto no item 3.2. supra.
- 3.5.** Os pagamentos devidos pela TERGRAN a CDC deverão obedecer aos critérios estabelecidos nas Normas de Pagamento da CDC sob pena de suspensão dos serviços.

Companhia Docas do Ceará - Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil

Praça Amigos da Marinha, s/n - Mucuripe - Fortaleza/CE - CEP 60.180-422 - Fone (85) 3266.8989 - www.docasdoceara.com.br





**DOCAS DO CEARÁ**  
AUTORIDADE PORTUÁRIA

**PARÁGRAFO ÚNICO - ATRASOS DE PAGAMENTOS:** Sempre que a **TERGRAN** deixar de efetuar o pagamento de quaisquer dos valores devidos por força deste **CONTRATO**, ficará sujeita ao cumprimento de atualização monetária e das seguintes penalidades a incidir sobre o valor principal:

- a) multa de 10% (dez por cento) sobre a(s) parcela(s) mensal(is) em atraso;
- b) juros moratórios de 0,5% (zero virgula cinco por cento) ao dia, limitado ao montante de 15% (quinze por cento), e;
- c) suspensão dos serviços.

**CLÁUSULA QUARTA – DA IMPLANTAÇÃO E UTILIZAÇÃO DO SISTEMA**

**4.1.** A **TERGRAN**, às suas expensas e com base no pleito aprovado pela **CDC**, tudo em conformidade com os termos e especificações técnicas dispostas no Processo nº 20191053, fará os investimentos necessários para a instalação e interligação das correias transportadoras dos.

**4.2.** A **TERGRAN** promoverá melhorias e aperfeiçoamento, que contemplem aumento da capacidade, mediante substituição de peças, partes, conjuntos, equipamentos, ou ainda, construindo novas extensões que complementarão o conjunto da infraestrutura pública da **CDC**, cabendo a **TERGRAN** assim que designada, as suas expensas, realizar todos os ajustes, adaptações, construções necessárias para a perfeita compatibilização dos sistemas e assim permitir a interligação prevista neste Contrato de Passagem.

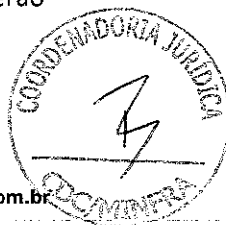
**4.3.** Serão adotadas as melhores práticas e melhor técnica no processo de interligação dos sistemas evitando a paralisação do sistema atual em virtude de interferência com obras, melhorias e ativação da nova esteira transportadora, respeitada as Normas e Regulamentos operacionais vigentes na **CDC**.

**4.4.** Qualquer alteração/modificação do Projeto Executivo aprovado pela **CDC**, bem como do compromisso de investimento assumido deverá ser submetida à autorização prévia da **CDC**, e serão objeto de Termo Aditivo.

**4.5.** Diante das condições estabelecidas no presente **CONTRATO**, fica determinado que ao final do período contratual ou em caso de extinção do Contrato, as esteiras transportadoras, compreendendo os respectivos pilares, torres, galerias e demais itens que possibilitem o funcionamento pleno das esteiras transportadoras, objeto deste contrato de passagem, serão

Companhia Docas do Ceará - Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil

Praça Amigos da Marinha, s/n - Mucuripe - Fortaleza/CE - CEP 60.180-422 - Fone (85) 3266.8989 - www.docasdoceara.com.br





**DOCAS DO CEARÁ**  
AUTORIDADE PORTUÁRIA

revertidas e incorporadas ao patrimônio da CDC, bem como todas as demais instalações presentes na área do Porto Organizado, sem direito a quaisquer indenizações.

**4.6.** A **TERGRAN** é responsável pela obtenção de todas as licenças ambientais perante aos órgãos ambientais que regem e disciplinam a matéria, desde a fase de projetos, passando pela execução das respectivas obras, até a obtenção das licenças de operação, sendo somente possível iniciar cada etapa do empreendimento com o respectivo licenciamento regularizado, bem como das demais licenças e autorizações exigidas pelas normas e regulamentos aplicáveis.

**4.7.** As instalações deverão ser projetadas obedecendo às normas técnicas de engenharia e segurança do trabalho bem como deve atender aos padrões construtivos e técnicos enquadrados nas Normas, Especificações, Métodos Padronizados, Terminologia e Simbologias estabelecidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Caso seja verificada algum empecilho durante a execução das obras decorrentes de equipamentos, edificações ou instalações da CDC que estejam interferindo na área projetada, caberá à **TERGRAN** promover a devida adequação no projeto executivo para evitar a demolição de estruturas e/ou remanejamento de equipamentos da CDC.

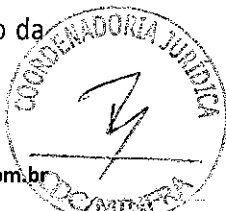
**PARÁGRAFO SEGUNDO** - No caso de impossibilidade de cumprimento do disposto no parágrafo primeiro, devidamente motivada e comprovada, a CDC poderá autorizar que a **TERGRAN** realize demolições de instalações e/ou remanejamento de equipamentos, que porventura estejam interferindo nas obras de instalação da nova esteira transportadora ou na sua operação, às expensas da **TERGRAN**.

**PARÁGRAFO TERCEIRO – OBRAS QUE DISPENSAM AUTORIZAÇÃO:** As obras e serviços de conservação, manutenção e reparos para restabelecer as condições iniciais das benfeitorias existentes e a serem construídas fora da área do Porto Organizado independem da prévia autorização da Autoridade Portuária, bastando simples comunicação prévia.

**PARÁGRAFO QUARTO – EXECUÇÃO DE ENCARGOS CONTRATUAIS:** É assegurada à **TERGRAN** a iniciativa de promover a modernização, melhoramento e ampliação das instalações implementadas na área objeto deste Contrato, mediante aprovação da **CDC**. A **TERGRAN** se obriga a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas no todo ou em parte, as obras e serviços que realizar com vícios, defeitos ou incorreções. A **TERGRAN** fica obrigada a executar, por sua conta, o isolamento seguro da área objeto do presente Contrato, quando as operações assim o exigirem, a critério da

Companhia Docas do Ceará - Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil

Praça Amigos da Marinha, s/n - Mucuripe - Fortaleza/CE - CEP 60.180-422 - Fone (85) 3266.8989 - www.docasdoceara.com.br





CDC ou das demais autoridades aduaneiras, aquaviárias, sanitárias, e de saúde, no âmbito de suas respectivas atribuições e competências.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA TERGRAN E DA CDC**

5.1. A **TERGRAN** realizará os investimentos necessários à instalação do novo sistema de infraestrutura de transporte de graneis, na área objeto do presente Contrato, devendo arcar com todos os custos diretos e indiretos referentes à utilização do objeto da Passagem, inclusive as obras de implantação de manutenção e conservação, sendo a legal e financeiramente responsável por todas as obrigações contraídas, com quem quer que seja, para a execução de serviços decorrentes da utilização, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e outros.

5.2. As instalações devem ser conservadas, modernizadas, aparelhadas, ampliadas e operadas pela **TERGRAN** no período do Contrato.

5.3. Sempre que houver investimentos, obras e/ou benfeitorias em instalações públicas de domínio da CDC, por parte da **TERGRAN**, estas, imediatamente após a sua conclusão, serão transferidas à CDC sem quaisquer ônus, passando desta forma a incorporar o patrimônio da CDC, não ensejando qualquer direito de ressarcimento, indenização, direito à prorrogação/modificação contratual, ou retenção.

5.4. A **TERGRAN** pagará mensalmente à CDC remuneração pela passagem e pelo uso das instalações públicas, bem como as tarifas portuárias incidentes, estabelecidas na estrutura tarifária da CDC.

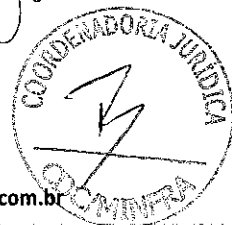
5.5. As interligações devem observar todas normas e regulamentos estabelecidos pela CDC e pelo marco legal portuário brasileiro.

5.6. É vedado à **TERGRAN** promover ações que venham a causar condições excludentes ou exclusivizantes no sistema operacional, em benefício ou prejuízo a outros terminais interligados, sob pena de rescisão contratual;

5.7. A **TERGRAN** deve manter o atendimento a todas as regras de segurança industrial e ao ISPS- CODE (Código Internacional de Segurança e Proteção de Navios e Instalações Portuárias), bem como à **manutenção das condições de segurança operacional**, em conformidade com as normas em vigor, respeitadas o regulamento de exploração do porto;

Companhia Docas do Ceará - Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil

Praça Amigos da Marinha, s/n - Mucuripe - Fortaleza/CE - CEP 60.180-422 - Fone (85) 3266.8989 - www.docasdoceara.com.br





5.8. A **TERGRAN** assume inteira responsabilidade pelos danos materiais ou morais causados a **CDC** ou a terceiros e ao meio-ambiente, oriundos da execução de obras, serviços, manutenção, conservação e operação diretamente ou por seus prepostos, empregados ou terceiros por ela contratados.

5.9. A **TERGRAN** deverá acatar as determinações da fiscalização da **CDC** e da **ANTAQ**, providenciando de imediato as informações solicitadas e/ou as correções que se fizerem necessárias, principalmente no que se refere às condições de segurança dos usuários.

5.10. A **TERGRAN** se subordina e se obriga a atender todos os regulamentos, normas, portarias, ordens de serviços relativos ao uso das áreas, instalações bem como de operação do Porto do Mucuripe.

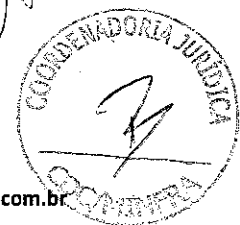
5.11. A **TERGRAN** é responsável pela manutenção das condições de segurança, conservação e limpeza das áreas projetadas e estipuladas no presente instrumento, bem como de todas as áreas no entorno da esteira transportadora, objeto deste contrato de passagem.

5.12. A **CDC** manterá as condições de acessibilidade às áreas objeto deste Contrato, desde que as ações estejam sob sua jurisdição e que o prejuízo ao acesso às áreas seja decorrente de falta(s) e/ou culpa da **CDC**.

5.13. A **TERGRAN** deverá apresentar Projeto Executivo para implantação das benfeitorias/investimentos elencadas nas **Clausulas Primeira e Quarta** do presente Contrato, em um prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da assinatura do presente documento, excepcionalmente prorrogável em razão de eventos supervenientes de força maior, imprevisíveis, devidamente justificado, antecedendo em 30 (trinta) dias a expiração desse prazo;

5.14. Após aprovação do Projeto Executivo pelo corpo técnico da **CDC**, a **TERGRAN** deverá implementar todas as benfeitorias/investimentos, conforme descrição nas **Clausulas Primeira e Quarta**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, sob pena de rescisão do presente instrumento.

5.15. A **TERGRAN** obriga-se a contratar seguro de responsabilidade civil com cláusula de ressarcimento compatível com o porte do empreendimento, de acordo com suas responsabilidades perante o poder concedente e a **CDC** e terceiros.





**DOCAS DO CEARÁ**  
AUTORIDADE PORTUÁRIA

**5.16.** A **TERGRAN** deverá fornecer livre acesso de agentes credenciados do poder concedente, da Administração do Porto do Porto (CDC) e da ANTAQ às áreas e instalações portuárias designadas no contrato para fins de fiscalização e outros procedimentos.

**5.17.** A **TERGRAN** compromete-se a utilizar as áreas e instalações Portuárias de forma adequada, dentro dos padrões de qualidade e eficiência, de forma a não comprometer as atividades do Porto.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO**

**6.1.** A **TERGRAN** é a única e exclusiva responsável pela execução das obras e serviços objeto deste Contrato, reservando-se a **CDC** o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a fiscalização e auditoria sobre a execução dos serviços e obras objeto deste Contrato, diretamente ou por prepostos oficialmente designados, e, para este efeito, a **TERGRAN** se obriga notadamente a:

**6.1.1.** Prestar esclarecimentos e informações solicitados pela CDC e pela ANTAQ ou pelo preposto por elas designado, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, às áreas e instalações portuárias, bem como aos documentos relativos ao objeto do presente Contrato.

**6.1.2.** Atender prontamente às reclamações, exigências ou observações feitas pela CDC e pela ANTAQ ou pelo preposto por elas designado, com relação ao objeto do Contrato.

**6.1.3.** Sustar qualquer parte das obras ou serviços em execução que, comprovadamente, não estejam sendo realizadas de acordo com a boa técnica e/ou em desacordo com as normas e diretrizes da CDC.

**6.2.** É de competência da ANTAQ arbitrar na esfera administrativa, mediante solicitação de qualquer das partes, conflitos entre a **CDC** e a **TERGRAN**.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO SERVIÇO ADEQUADO**

**7.1.** A execução do presente **CONTRATO** pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos tomadores dos serviços. Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, conforto, segurança, fluidez de operação, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade dos preços respectivos:

a) **regularidade:** a prestação dos serviços e condições estabelecidas no PROJETO EXECUTIVO, neste CONTRATO DE PASSAGEM e nas normas técnicas aplicáveis;

**Companhia Docas do Ceará - Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil**

Praça Amigos da Marinha, s/n - Mucuripe - Fortaleza/CE - CEP 60.180-422 - Fone (85) 3266.8989 - www.docasdoceara.com.br







**DOCAS DO CEARÁ**  
AUTORIDADE PORTUÁRIA

b) **continuidade:** a manutenção, em caráter permanente, dos serviços objeto do presente contrato;

c) **eficiência:** a execução das operações portuárias e dos serviços de acordo com as normas técnicas aplicáveis e em padrões satisfatórios, que busquem, em caráter permanente, a excelência, e que assegurem qualitativa e quantitativamente o cumprimento dos objetivos e das metas do CONTRATO;

d) **atualidade:** a modernidade das técnicas, dos equipamentos, dos métodos operacionais e das instalações e a sua conservação e manutenção, bem como a melhoria e a expansão dos serviços, na medida das necessidades dos usuários.

**7.2.** Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, quando:

a) motivada por razões de ordem técnica ou de segurança de pessoas e bens vinculados ao objeto deste Contrato;

b) por inadimplemento da CDC, considerando o interesse da coletividade.

#### **CLAUSULA OITAVA – PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE**

**8.1.** O processo de licenciamento ambiental, bem como Programas de Monitoramento e Sistemas de Gestão Ambiental, para as instalações, objeto deste **CONTRATO**, são obrigatórios e serão de inteira responsabilidade da **TERGRAN**.

**8.2.** O acompanhamento dos Programas Ambientais e demais atividades correlatas na área do Porto Organizado serão de responsabilidade da **CDC**.

**8.3.** Caso a **TERGRAN** não cumpra com suas obrigações de cunho ambiental e tal medida implique em algum prejuízo à **CDC**, a **TERGRAN** efetuará o respectivo reembolso à **CDC**, do montante de eventuais custas, taxas ou outros serviços que se façam necessários para viabilizar a regularização do feito, sem prejuízo de aplicações de sanções contratuais.

**8.4.** A **TERGRAN** é responsável pela mitigação de dispersão, vazamentos ou derrames de produtos, insumos, graneis, eventualmente transportados por veículos automotores de qualquer espécie ou pelas próprias esteiras, destinados às suas instalações, bem como responsável por campanha de contenção, retirada e destinação de vazamentos ou derrames de produtos nos sistemas de transporte, desde a origem do transporte até o destinação final do produto, por todo perímetro das esteiras transportadoras, inclusive as áreas do entorno.

Companhia Docas do Ceará - Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil

Praça Amigos da Marinha, s/n - Mucuripe - Fortaleza/CE - CEP 60.180-422 - Fone (85) 3266.8989 - [www.docasdoceara.com.br](http://www.docasdoceara.com.br)





**DOCAS DO CEARÁ**  
AUTORIDADE PORTUÁRIA

**8.5.** A **TERGRAN** subordina-se fielmente ao cumprimento do disposto na legislação federal, estadual e municipal, no que é pertinente à matéria de proteção ambiental, referente às suas obrigações assumidas por este **CONTRATO**.

**8.6.** A **TERGRAN** enviará à **CDC**, além do que mais lhe for solicitado por esta, para atendimento de exigências feitas pelos órgãos competentes, relatório sobre:

- a) os eventuais impactos ambientais provocados em decorrência das obras executadas e das operações portuárias realizadas;
- b) as ações adotadas para mitigar ou compensar os efeitos dos eventuais impactos ambientais provocados;
- c) os impactos ambientais previstos e as subsequentes medidas de mitigação e compensação, e;
- d) os danos ao meio ambiente, sempre que eventualmente venham a ocorrer.

#### **CLÁUSULA NONA – GUARDA E VIGILÂNCIA DOS BENS**

**9.1.** A **TERGRAN** é responsável pela guarda e vigilância dos bens que integram o presente **CONTRATO**.

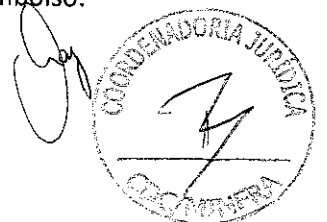
**9.2.** A **TERGRAN** não poderá, por qualquer forma, alienar ou onerar os bens referentes ao objeto deste **CONTRATO**.

**9.3.** A **TERGRAN** se obriga a informar à **CDC** e às autoridades públicas quaisquer atos ou fatos ilegais ou ilícitos de que tenha conhecimento em razão das atividades objeto deste **CONTRATO**.

**9.4.** Em nenhuma hipótese dar os bens objetos do presente Contrato como garantia fiduciária, trabalhista e qualquer outra forma de alienação, sob pena de imediata rescisão contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – TRIBUTOS**

**10.1.** Todos os tributos, tarifas, preços e emolumentos federais, estaduais ou municipais, e demais encargos devidos em decorrência direta ou indireta das atividades deste Contrato, serão de exclusiva responsabilidade da **TERGRAN**, que os pagará sem direito a reembolso.



**Companhia Docas do Ceará - Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil**

Praça Amigos da Marinha, s/n - Mucuripe - Fortaleza/CE - CEP 60.180-422 - Fone (85) 3266.8989 - [www.docasdoceara.com.br](http://www.docasdoceara.com.br)



**DOCAS DO CEARÁ**  
AUTORIDADE PORTUÁRIA

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES, SUA GRADAÇÃO E FORMA DE APLICAÇÃO**

**11.1.** O descumprimento das disposições legais, contratuais e normativas, sujeitará a **TERGRAN** à cominação, pela **CDC**, de penalidades contratuais, observado o prévio direito de defesa, nos termos da Resolução ANTAQ nº 3.259, de 30 de janeiro de 2014, da seguinte forma:

I – Advertência;

II – Multa no valor correspondente à remuneração mensal pela passagem relativo ao mês anterior ao fato gerador da penalidade;

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CDC, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com qualquer Autoridade Portuária, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a Autoridade Portuária com a qual celebrou o contrato descumprido, mediante o ressarcimento pelos prejuízos resultantes e transcurso do prazo da suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Autoridade Portuária, e;

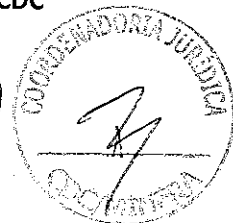
**11.2.** A Advertência e a multa poderão ser impostas isoladamente ou em conjunto com outra sanção.

**11.3.** As penalidades de suspensão e declaração de inidoneidade devem ser aplicadas em caráter excepcional, quando os antecedentes do infrator, a natureza ou gravidade da infração indicarem a ineficácia de outras sanções para a correção das irregularidades, observado o disposto no art. 47 da Resolução ANTAQ nº 3.259/2014.

**11.4.** Será considerado infrator a pessoa jurídica ou física que, por ação ou omissão, concorrer para prática de infração ou dela tirar proveito.

**11.5.** A gravidade da infração administrativa será aferida pelas circunstâncias agravantes e atenuantes, nos termos do art. 52 da Resolução ANTAQ nº 3.259/2014.

**11.6.** Os procedimentos e bases de cálculos para implementação de eventuais penalidades contratuais reger-se-ão pela Norma de Faturamento e Cobrança de Serviços Portuários da **CDC** vigente à época do fato gerador da sanção.



**Companhia Docas do Ceará - Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil**

Praça Amigos da Marinha, s/n - Mucuripe - Fortaleza/CE - CEP 60.180-422 - Fone (85) 3266.8989 - www.docasdoceara.com.br



**DOCAS DO CEARÁ**  
AUTORIDADE PORTUÁRIA

**11.7.** O pagamento das multas deverá ser efetuado pela **TERGRAN** no prazo de 5 (cinco) dias contados da notificação de cobrança da **CDC**, mediante pagamento de fatura, ou outro instrumento hábil para cobrança a ser emitida pela **ADMINISTRAÇÃO DO PORTO**.

**11.8.** O pagamento da multa não desobriga o contratado de corrigir as faltas praticadas ou falhas verificadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO SEGURO PATRIMONIAL**

**12.1.** A **TERGRAN** obriga-se a realizar **SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL** de equipamentos utilizados na execução deste **CONTRATO DE PASSAGEM** bem como de instalações eventualmente disponibilizadas pela **CDC**, cabendo à Administração do Porto dispor de sua utilização sempre que seja necessário, nos casos estabelecidos neste contrato.

**12.2.** Os seguros contratados deverão entrar em vigência concomitantemente ao início da execução das obras, serviços e operações inerente ao objeto do **CONTRATO DE PASSAGEM**, e deverão estar atualizados pelos valores de reposição patrimoniais ao longo do Contrato.

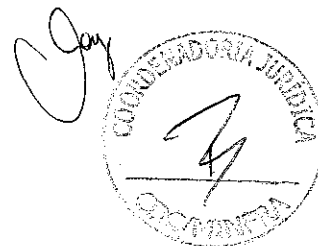
#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TRANSFERÊNCIA DE BENS**

**13.1.** A relação dos bens que farão parte deste **CONTRATO DE PASSAGEM** será apresentada e atualizada em conjunto pelas partes por ocasião do término de cada uma das obras e modificações significativas que venham a ocorrer durante a vigência deste **CONTRATO**.

**13.2.** A transferência dos bens, por ocasião de sua reversão, será realizada mediante “Termo de Reversão de Bens” assinado pelos representantes legais das partes, às expensas da **TERGRAN** com indicação detalhada do estado de conservação dos mesmos.

**13.3.** Os bens deverão ser mantidos em condições normais de uso, de forma que, ao final do contrato, encontre-se em perfeito estado, exceto pelo resultado normal do processo de desgaste físico.

**13.4.** Caso a entrega dos bens para a **CDC** não se verifique nas condições exigidas no item anterior, a **TERGRAN** a indenizará, devendo a indenização ser calculada nos termos legais, preferencialmente mediante acordo entre as partes, este mediado por pessoa idônea escolhida pelas partes.





**DOCAS DO CEARÁ**  
AUTORIDADE PORTUÁRIA

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

**14.1.** Extingue-se o Contrato por:

- I - término do prazo;
- II - anulação;
- III - rescisão administrativa unilateral, amigável ou judicial;
- IV - falência ou extinção da **TERGRAN**.

**14.2.** A CDC procederá aos levantamentos, avaliações e liquidações necessários, no prazo de 90 (noventa) dias contados da assunção da infraestrutura para o transporte de cargas, salvo na hipótese de término do prazo contratual, quando essas providências deverão ser adotadas com antecedência.

**14.3.** A incorporação, no término do prazo contratual, será feita sem indenização à **TERGRAN**, na forma prescrita no art. 43, X, da Resolução ANTAQ nº 7.

**14.4.** A inexecução total ou a reiterada inexecução parcial do Contrato de Passagem acarretará na aplicação das sanções nele previstas, sem prejuízo do respectivo processo administrativo.

**14.5.** A CDC poderá rescindir o contrato unilateralmente, por interesse público comprovado, desde que previamente comunicada à ANTAQ.

**14.6.** Rescindido, unilateralmente, o Contrato, é facultado à **CDC** utilizar a infraestrutura de transporte edificada sobre a área do Porto Organizado, objeto deste CONTRATO.

**14.7.** Rescindido o Contrato, não resultará para a **CDC** qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações e compromissos com terceiros ou empregados de responsabilidade da **TERGRAN**.

**14.8.** O CONTRATO poderá ser rescindido por iniciativa da **TERGRAN**, mediante ação judicial específica, no caso de descumprimento pela CDC de obrigações legais, regulamentares ou contratuais, respeitado o direito à indenização, hipótese em que os serviços prestados pela **TERGRAN** não poderão ser interrompidos ou paralisados até o trânsito em julgado da decisão judicial.



**Companhia Docas do Ceará - Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil**

Praça Amigos da Marinha, s/n - Mucuripe - Fortaleza/CE - CEP 60.180-422 - Fone (85) 3266.8989 - [www.docasdoceara.com.br](http://www.docasdoceara.com.br)



**DOCAS DO CEARÁ**  
AUTORIDADE PORTUÁRIA

14.9. O término antecipado do Contrato, resultante de rescisão amigável, será obrigatoriamente precedido de justificção, que demonstre o interesse público do distrato, devendo o respectivo instrumento conter motivações claras e pormenorizadas sobre a composição patrimonial decorrente do ajuste.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA REVISÃO


15.1. Durante a vigência contratual, as partes se reservam o direito de propor revisão ou aditamento do presente CONTRATO, com o objetivo de suprir possíveis omissões e/ou aperfeiçoá-lo, mediante prévia autorização da ANTAQ.

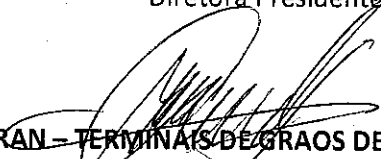
#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Esgotados os recursos administrativos perante à ANTAQ, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente Contrato, elegem as partes da Justiça Federal, Seção Judiciária do Ceará para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

16.2. Este Contrato é firmado pela CDC e a TERGRAN, em duas vias, lido e achado conforme as partes e as testemunhas.

Fortaleza, 01 OUT. 2019

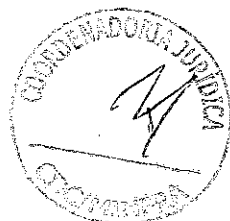
  
**COMPANHIA DOCAS DO CEARÁ - CDC**  
Mayhara Monteiro Pereira Chaves  
Diretora Presidente

  
**TERGRAN - TERMINAIS DE GRAOS DE FORTALEZA LTDA**  
Frederico José Pereira de Carvalho  
Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME: P-6  
CPF: 032.943.073-49  
RG: 99002356928 SSP/CE  
ANTONIO PAULO TARCIO DA SILVA

NOME: Sarah Raquel Araujo  
CPF: 039.442.383-35  
RG: 200601045743 / SSP/CE



Companhia Docas do Ceará - Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil

Praça Amigos da Marinha, s/n - Mucuripe - Fortaleza/CE - CEP 60.180-422 - Fone (85) 3266.8989 - www.docasdoceara.com.br